



PROCESSO	:	61.865-9/2023
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura de Tangará da Serra, em razão da determinação constante no Julgamento Singular 1659/VAS/2022, para a apuração quanto a utilização indevida de servidores municipais pela Faculdade de Medicina de Várzea Grande para a execução do Contrato 61/2020.

2. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, converteu o seu parecer no pedido de diligência 22/2024, pois identificou que não consta nos autos a comprovante de quitação do débito por parte da empresa FAMVAG S/A – Faculdade de Medicina de Várzea Grande, a fim de comprovar a restituição ao erário no valor de R\$ 90.198,48 (noventa mil cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) e, em caso de negativa de pagamento, que a Prefeitura demonstre que tenha iniciado os procedimentos de execução de cobrança.

3. Diante disso, defiro o pedido de diligência 22/2024, e **DETERMINO** a intimação do Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito de Tangará da Serra, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe o comprovante de quitação do débito ou as providências para a execução de cobrança.

4. Após, retornem-se os autos a este gabinete para o devido prosseguimento processual.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 7 de março de 2024.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

